



GUATAPAR

LEI N.º 750/2014 - de 22 de janeiro de 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO À SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICNCIA HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO E A SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICRDIA DE RIBEIRO PRETO, DURANTE O EXERCCIO DE 2014, E D OUTRAS PROVIDNCIAS, CONFORME TERMO DE PARCERIA”.

SAMIR REDONDO SOUTO, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais,

FAZ SABER que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar subveno social mensal em favor das Instituies: **Sociedade Portuguesa de Beneficncia – Hospital Imaculada Conceio**, com sede na cidade de Ribeiro Preto - SP,  Rua Tibiri n.º. 1.172, CNPJ n.º. 55.990.045/0001-05 SP e a **Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericrdia de Ribeiro Preto**, com sede tambm na cidade de Ribeiro Preto - SP,  Avenida da Saudade n.º. 456, CNPJ n.º. 55.989.784/0001-14 para o programa “Pr – Santa Casa II”, visando auxiliar financeiramente as instituies filantrpicas sem fins lucrativos que prestam servios ao Sistemanico de sade – SUS, no espao de custear as internaes advindas do Municpio de Guatapar – SP.

Pargrafo 1º - O Municpio de Guatapar faz parte da DRS – XIII, Colegiado Regional do Aqufero Guarani, juntamente com os Municpios de Cravinhos, Luiz Antonio, Ribeiro Preto, So Simo, Serra Azul, Serrana, Santa Rita do Passa Quatro e Santa Rosa de Viterbo.

Pargrafo 2º - Os valores dos repasses a ttulos de subveno, referente ao Programa “Pr Santa Casa II”, so compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme a deliberao n.º 01/2009 do colegiado do Aqufero Guarani, reunido na data de 23/01/2009.

Pargrafo 3º - Mencionados repasses so efetuados na proporo de 50% para cada instituio, sendo para cada instituio o valor mensal de R\$ 603,80 (seiscentos e trs reais e oitenta centavos), totalizando o valor mensal de R\$ 1.207,60 (mil duzentos e sete reais e sessenta centavos) e valor anual de R\$ 14.491,20 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos).



GUATAPARÁ

Parágrafo 4º - A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos aditivos e a assunção de suas responsabilidade, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar as sobreditas instituições filantrópicas, ou seja, a Sociedade Portuguesa de Beneficência – Hospital Imaculada Conceição e a Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto, que promovem o atendimento médico gratuito à população do Município de Guatapará.

Parágrafo 5º - O Município deverá efetuar os repasses referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2014.

Parágrafo 6º - A Sociedade Portuguesa de Beneficência – Hospital Imaculada Conceição e a Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto, foram escolhidas como instituições filantrópicas a serem beneficiadas com a subvenção tratada na presente Lei, pelo colegiado regional da DRS-XIII – (Departamento Regional de Saúde), em conjunto o Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Os Gestores Estadual e Municipal, estabelecerão em conjunto com as entidades beneficiárias, as metas e as regras para o recebimento da subvenção, através de um "Plano Operativo".

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária, consignadas no orçamento vigente sob a seguinte classificação orçamentária:

04.00.00.00 – Secretaria Municipal de Saúde

04.01.00.00 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Ficha nº 146 - Subvenções Sociais

Fonte Recurso – 01 - Tesouro

Artigo. 4º - A presente Lei Observará, no que couber, o disposto na Lei 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Artigo. 5º- As instituições filantrópicas beneficiadas deverão, obrigatoriamente, prestar contas ao fim do exercício de 2014, sobre a aplicação das subvenções repassadas pelo Município, nos termos das instruções do Tribunal de Contas do estado de São Paulo.

Artigo. 6º - Esta lei terá vigência a partir de sua publicação até 31/12/2014, revogadas as disposições em contrário.



GUATAPARÁ

PAÇO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE
JANEIRO DE 2014.

SAMIR REDONDO SOUTO
Prefeito

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PUBLICADO NA FORMA DA
LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

WELITON FERNANDO VERONEZI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

